



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 16/2023-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 524.104.711-53, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ ADM 2023/00992**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da Dispensa de Licitação nº 09/2023-DL, devidamente assinada e publicado no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviço de cobrança bancária para recebimento de valores referentes à taxa de inscrição do concurso para provimento de 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos das Serventias da Justiça e áreas administrativas, inclusive com formação de cadastro de reserva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através de boleto bancário em formato padrão FEBRABAN, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia, a ser realizado pela instituição financeira, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a compor o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida na proposta apresentada, parte integrante deste

Contrato nº 16/2023-S

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) executar o objeto conforme as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no contrato;
- b) responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- c) prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se outro não for estabelecido em Lei;
- d) receber as taxas de inscrição do concurso somente através de boleto bancário em formato padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, desde que autorizada pelo Banco Central;
- e) receber as taxas de inscrição do concurso em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do **CONTRATO**;
- f) comunicar formalmente ao Tribunal de Justiça da Bahia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do candidato, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Contrato;
- g) a informação recebida nos boletos de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Tribunal de Justiça da Bahia;
- h) a instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do candidato e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- i) disponibilizar ao Tribunal de Justiça da Bahia, até às 09h (nove horas) do dia seguinte, relatório com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo no valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- j) efetuar o repasse do produto da arrecadação, através do Sistema de Pagamentos – SPB, até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Tribunal de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Justiça da Bahia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- b) proporcionar à instituição financeira **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante normas estabelecidas em Lei, no âmbito de sua jurisdição;
- c) fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição financeira **CONTRATADA** que atenderá ou justificará de imediato;
- d) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- e) aplicar as penalidades previstas em Lei e no contrato;
- f) autorizar a instituição financeira **CONTRATADA** a receber os valores previstos no objeto do **CONTRATO**, proporcionando todas as condições necessárias ao pleno cumprimento, de acordo com as normas estabelecidas em Lei;
- g) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- h) remunerar a instituição financeira **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios;
- i) pôr à disposição dos candidatos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** cobrará uma tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por liquidação de Boleto Registrado, efetuado nos seguintes canais: guichês do BRB, Unidade Lotérica, Compensação (outros bancos), Autoatendimento, Internet Banking e Correspondente BRB.



Vem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo: Estima-se para este contrato o valor global de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo terceiro: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou despesa similar não prevista neste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de forma mensal, sujeito à aprovação do CONTRATANTE e deverão ser efetuados no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação especificada dos serviços prestados pela CONTRATADA, através da apresentação de relatórios referentes às informações das arrecadações encaminhadas no mês anterior.

Parágrafo primeiro: Quando houver divergência entre a quantidade e/ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pelo CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA comprove, caso em que procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do índice pertinente.

Parágrafo segundo: Os valores relativos ao pagamento serão créditos, pelo CONTRATANTE, em conta corrente específica indicada pela CONTRATADA, podendo, a critério da DFA, os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

Parágrafo terceiro: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização, a orientação, a execução e a supervisão dos serviços contratados será acompanhada pela Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro: A SEGESP indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE fiscalizará permanentemente o respeito aos termos do presente contrato, e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá se sujeitar às correções solicitadas e devidamente justificadas pelo responsável pela fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro e executá-las dentro do que dispõe o





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

presente contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização e a orientação deste contrato serão efetivadas com periodicidade compatível e sempre que houver necessidade.

Parágrafo quinto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, observados os prazos por este estabelecidos.

Parágrafo sexto: A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer dano que venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até igual período, observado o que dispõe o artigo 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

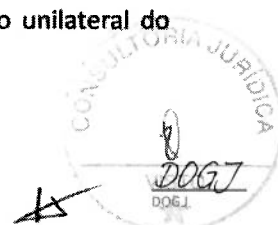
DO RELACIONAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá manter um canal direto de relacionamento eficaz com a **CONTRATANTE** para fins de atendimento dos pleitos relacionados ao objeto durante toda a vigência do **CONTRATO**.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, para execução do objeto, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;**
- b) **caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;**
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

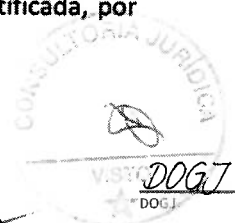
Parágrafo quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando-se a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária / Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
2.04.04601 / 2.04.0461.0005	120/113/320/313	5349	3.3.90.39	39.21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 15 de março de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

Dario Oswaldo Garcia Junior

Dario Oswaldo Garcia Junior (9 de Março de 2023 12:15 GMT-3)

BANCO DE BRASÍLIA S/A
Dario Oswaldo Garcia Junior
CPF nº 524.104.711-53

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ___/___/_____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

